



Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, União dos Vereadores e Câmaras do Ceará, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social, Associação das Primeiras Damas e Conselho Nacional e Estadual de Secretários de Saúde.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE, AOS 03 DE JULHO DE 2017, 59 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUARAMIRANGA.

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA